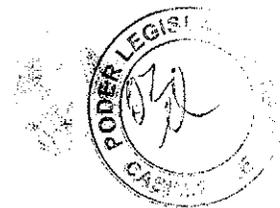




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

ROSIMERY ROSA MANGIFESTA MACABÚ ARAÚJO, Vereadora, vem requerer, na forma do art. 122, § 3º, inciso XII acrescido do art. 145, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que seja requisitada a presença da Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos para maiores esclarecimentos e que seja concedido regime de urgência as seguintes proposições:

1º) Prestar esclarecimentos referente ao processo licitatório, pregão eletrônico Nº 22/2025 (90022/2025) referente à prestação de serviços de revitalização e manutenção de novas áreas ajardinadas, paisagismo, mangues e restinga no distrito de Barra de São João.

A requisição ora formulada se insere nas competências de acompanhamento da execução orçamentária e fiscalização dos atos do Poder Executivo por esta Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Casimiro de Abreu, 02 de Setembro de 2025.


ROSIMERY ROSA MANGIFESTA MACABÚ ARAÚJO
Vereadora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE
ABREU – RJ



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Os(as) abaixo-assinados(as), por intermédio de sua patrona subscritora, com fundamento no direito constitucional de participação popular (artigos 1º, parágrafo único, 5º, XXXIII, 225 da CF/88 e legislação municipal pertinente), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em razão da execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relativo à orla do denominado “Praião”, bem como da tramitação de procedimentos administrativos e contratuais correlatos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Procuradoria-Geral do Município informou sobre o sobrestamento de demanda judicial correlata, bem como a tramitação de procedimento administrativo específico destinado à execução do PRAD, sob acompanhamento do Ministério Público Federal.

Entretanto, recentemente veio à tona denúncia envolvendo a gestão do Prefeito Ramon Gidalte (PL), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 22/2025, cujo objeto é a “revitalização e manutenção de áreas ajardinadas, mangues e restingas” no distrito de Barra de São João, no valor de R\$ 13,2 milhões.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) instaurou o Processo nº 228.772-7/25, sob relatoria do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, para apurar suspeitas de irregularidades apontadas pela empresa denunciante RKL Produtos e Serviços Ltda., entre as quais destacam-se:

a incoerência em se abrir certame milionário após a edição de decreto de contingenciamento que cortou 25% de contratos em vigor;

a suspensão anterior de contrato semelhante (R\$ 1,96 milhão) por alegada indisponibilidade orçamentária;



indícios de fragmentação artificial de demandas do município, contrariando a lógica de integração de serviços;

alterações bruscas em requisitos técnicos entre editais, que podem ter favorecido determinados concorrentes.

O Conselheiro relator fixou prazo de 48h para que o Prefeito e o Secretário de Obras se manifestem, sob pena de possível anulação do contrato, diante da gravidade das irregularidades.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente manifestação pública por esta Câmara Municipal;
- b) Adoção de providências para assegurar acesso à informação e participação social na execução do PRAD;
- c) A realização de avaliação técnica especializada sobre riscos e impactos de eventual execução inadequada do PRAD;
- d) A apresentação de informações claras sobre planejamento, cronograma físico-financeiro, orçamento, licitações e permissões, inclusive em audiência pública;



e) A publicação de intimações e comunicações também em nome das patronas e assinantes;
subscritoras;

f) Esclarecimentos formais do Poder Executivo sobre a denúncia em trâmite no TCE-RJ, envolvendo o Pregão Eletrônico nº 22/2025 (Processo nº 228.772-7/25), a fim de informar esta Casa Legislativa e a população sobre:

a relação deste contrato com o PRAD em execução;

as providências adotadas pela gestão municipal diante das suspeitas de irregularidades;

os impactos financeiros e ambientais de eventual anulação do contrato.

III – DAS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS

Encaminhamento do presente expediente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Obras para juntada das informações pertinentes;

Solicitação de manifestação da equipe técnica responsável pelo PRAD acerca dos riscos e impactos potenciais;

Convocação, se necessário, de audiência pública ou apresentação formal do plano às representações populares;

Solicitação de informações oficiais do Executivo sobre o Processo nº 228.772-7/25 (TCE-RJ);

Apensamento deste expediente a outros que tratem de objeto semelhante.

IV – DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, pugna-se pelo acolhimento formal do presente pedido de providências, com a adoção das medidas acima listadas e garantia da efetiva participação popular desse Movimento, em estrita observância aos princípios da publicidade, legalidade, transparência e democracia participativa.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Casimiro de Abreu/RJ, 01 de setembro de 2025.

Alessandra Castro Medeiros

OAB 087.309



Documento assinado digitalmente

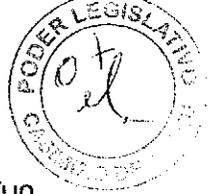
ALESSANDRA CASTRO MEDEIROS

Data: 01/09/2025 14:30:20-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prezada!

Este documento foi assinado digitalmente.



10/07/2025 às 14:27

CGM - Eloá C. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado ELOÁ ARAÚJO
CRISPIM CPF 124.XXX.XXX-01 conforme MP nº 21.776/2011

Verificar

Despacho 4-

3.626/2025

14/08/2025 18:26

(Respondido)



SEMMADS

Samuel Barreto

Neves -

Secretário

Municipal de

Meio Ambiente

e

Desenvolvimento

Sustentável

Envolvidos

Prezada, cumprimentando-a cordialmente, temos a informar que as informações sobre o cronograma físico-financeiro da execução do PRAD constam no Item 29 do documento acostado em anexo.

Até o presente momento não houve alteração nas ações planejadas pela equipe técnica sob orientação e aprovação do IBAMA.

Sobre os riscos e impactos potenciais de execução inadequada, com enfoque nos aspectos ambientais, urbanísticos e socioeconômicos locais, informamos que todas as ações indicadas no PRAD aprovado pelo Ibama foram debatidas ao longo dos últimos anos, sob a supervisão do MPF, com apoio do NUPEM/UFRJ justamente para nos aproximarmos o máximo possível de uma solução que atenda as demandas ambientais mas também que corresponda ao desejo da população de Barra de São João, respeitando os limites das vontades individuais em detrimento do cumprimento do TAC em defesa do bem coletivo.

O risco de haver potenciais impactos nas ações formalizadas sob orientação do IBAMA e do MPF não podem servir de desculpa para inação do município diante das responsabilidades assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta, a não ser que haja deliberação legal que retire do município a responsabilidade pelo cumprimento do que fora antes pactuado.

Trabalhamos e trabalharemos sempre para cumprir nossas obrigações legais com transparência, buscando sempre o entendimento coletivo, com o objetivo de minimizar o risco dos impactos negativos, que possam ser fruto das ações adotadas em cumprimento das determinações judiciais.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Att.

PROJETO_DE_RECUPERACAO_DE_AREA_DEGRADADA_DO
_PRAIAO_DE_BARRA_DE_SAO_JOAO_IBAMA_adaptado_revis
ado_1_.pdf (9,70 MB)

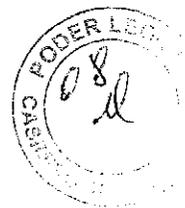
A revisar

0
downl
oads

Situação atual: Finalizado

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ

2º Ofício

Procedimento Administrativo nº 1.30.015.000207/2014-34

Macaé, data da assinatura eletrônica.

DESPACHO

516/2025

Trata-se de manifestação coletiva encaminhada pela advogada Alessandra Castro Medeiros, em nome da sociedade civil organizada, requerendo acompanhamento e revisão do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), vinculado ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Processo nº 2007.51.16.000836-4.02.5116/RJ.

Fundamenta o pedido no legítimo interesse da população em fiscalizar a execução do PRAD, considerando os impactos ambientais, paisagísticos, sociais e econômicos decorrentes da intervenção. Ressalta ainda que o direito à informação e à participação popular em matéria ambiental está amparado nos princípios constitucionais da publicidade (art. 37, CF/88) e da proteção ao meio ambiente (art. 225, CF/88), bem como na Lei nº 10.650/2003 e na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81).

Em síntese, a requerente postula:

1. Informações detalhadas sobre o estágio de execução do PRAD pelo Município de Casimiro de Abreu, incluindo relatórios encaminhados ao IBAMA, prazos, responsáveis técnicos e respostas a requerimentos;
2. Reconhecimento da sociedade civil como parte interessada, com direito a acesso aos atos processuais e fiscalização direta do cumprimento do plano;
3. Divulgação periódica de cronogramas, monitoramento dos coqueiros, demolição de quiosques irregulares, licitações em andamento e andamento do projeto de revitalização da orla, assegurando transparência e participação popular;
4. Convocação do IBAMA para reunião pública com o Município e a população, a fim de esclarecer eventuais divergências quanto à execução do projeto, que, segundo a requerente, não atende plenamente às necessidades locais nem à sustentabilidade ambiental.

Além disso, pleiteia:

1. Acolhimento da manifestação como legítimo instrumento de controle social;
2. Adoção de medidas que garantam acesso à informação e participação popular no acompanhamento do PRAD;
3. Avaliação técnica independente sobre os potenciais impactos negativos de uma execução inadequada do plano;
4. Divulgação do cronograma orçamentário e licitatório referente à urbanização sustentável da Orla do Praião, preferencialmente mediante audiência pública;
5. Publicação das intimações em nome das patronas qualificadas nos autos.

É o relatório.

Acolho os pedidos formulados.

Quanto ao acesso aos dados, desde já autoriza-se a consulta aos autos mediante requerimento de vista, bem como a apresentação de petições para acompanhamento processual.

Conforme despacho nº 501/2025, verifica-se que a avaliação técnica já está em curso, tendo sido requisitado ao Município a comprovação da execução do PRAD.

Ante ao exposto determino:

Juntada do expediente ao Processo Administrativo de Acompanhamento do TAC (PA nº 1.30.015.000207/2014-34);

Encaminhamento de cópia do presente despacho e do Despacho nº 501/2025 (PRM-MCE-RJ-00001918/2025) à requerente, para ciência e acompanhamento.

(assinatura eletrônica)
FABIO BRITO SANCHES
Procurador da República

